

## AÇÃO DE DOBRA DE FÉRIAS



Em 17/02/2020 o Sindicato dos engenheiros no estado de Santa Catarina – SENGE-SC, o Sindicato dos técnicos industriais de Santa Catarina – SINTEC e o Sindicato dos administradores do estado de Santa Catarina – SAESC, propuseram **Ação Civil Coletiva** contra a CASAN - ACC nº 0000110-29.2020.5.12.0037, requerendo o pagamento das **férias dobradas de forma simples**, uma vez que a empresa não vinha cumprindo a CLT no particular, que foi distribuída a 7ª VARA DO TRABALHO de Florianópolis.

O instituto das férias remuneradas, conquista histórica dos trabalhadores brasileiros, foi introduzido no Ordenamento Jurídico Laboral com o intuito de permitir ao trabalhador, anualmente, um período de descanso em ambiente e condições diversas daquele em que presta cotidianamente seus serviços, objetivando não somente a preservação de suas condições físicas, mas também psicológicas, para que possa continuar a ter um rendimento produtivo no trabalho de acordo com as expectativas do próprio empregador. Para tanto, deve dispor de recursos financeiros para poder efetivamente gozar as férias e obter delas a recomposição de suas energias.

Desse modo, o pagamento da remuneração relativa ao período das férias fora do tempo estatuído no artigo 145 da CLT (antecipação da remuneração), representa uma clara violação à finalidade da norma posta, em desrespeito ao princípio constitucional das férias remuneradas. Permitir-se que o empregado receba apenas uma parte de sua remuneração das férias indubitavelmente subverte a finalidade da norma constitucional, retirando-lhe totalmente a sua eficácia e utilidade social.

Em sua contestação, a Casan ratificou as alegações dos sindicatos, no sentido de que, de fato, vinha pagando as férias dos substituídos fora dos parâmetros legais, o que deu ensejo por si só, a procedência dos pedidos formulados, tendo restado caracterizado a CONFISSÃO.

Em 17/07/2020 a ação foi julgada procedente, sendo que os pedidos formulados foram deferidos pela Juízo da 7ª Vara do Trabalho. A sentença condenou a Casan a pagar a dobra de férias de forma simples (porque um valor foi pago fora de época, mas foi pago), mais o terço constitucional e os devidos reflexos previdenciários. Noutras palavras, a condenação representa um montante formado pelo somatório das últimas cinco remunerações que precedem as férias, mais os terços constitucionais desses cinco anos e os reflexos.

Na ação em comento, os substituídos na ação são **todos os engenheiros, todos os administradores e todos os Técnicos Industriais** representados pela Intersindical e que trabalham na Casan.

Por pertinente, os sindicatos autores ajuizaram a ação logo no início do ano de 2020, gerando condições para que possam ser indenizados pelos valores pagos de forma equivocada nos últimos 5 (cinco) anos, período legal que pode ser pleiteado; lembrando que já em dezembro de 2019 a Casan corrigiu a forma de pagamento das férias, adequando-o ao que determina a CLT.

É oportuno destacar que com a correção da forma de pagamento, os futuros pleitos judiciais em torno do tema, somente poderão recuperar os últimos quatro anos.

Conclamamos aos demais profissionais, através de suas respectivas representações sindicais, a buscarem os seus legítimos direitos, já que os sindicatos não precisam temer condenação em custas e honorários, visto que os Tribunais laborais incluindo o TST, somente condenam as entidades sindicais em caso de lide de má fé. Destacamos também, que o assunto já é sumulado no TST:

**Súmula 450 do TST: "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. (conversão da Orientação Jurisprudencial nº 386 da SBDI-1) - Res. 194/2014, DEJT divulgado em 21, 22 e 23.05.2014. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, com base no art. 137 da CLT, quando, ainda que gozadas na época própria, o empregador tenha descumprido o prazo previsto no art. 145 do mesmo diploma legal".**

Atualmente o processo se encontra em **grau de recurso no TRT-12**, aguardando pauta para o julgamento.

### HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DIFERENCIADOS PARA FILIADOS

A lista com o rol dos substituídos só será elaborada quando da liquidação da ação judicial, portanto essa é uma etapa posterior. Vale lembrar que os filiados que sustentam os sindicatos terão seus honorários diferenciados daqueles não filiados, o que mostra uma das principais razões de ser filiado no seu sindicato representativo.

INTERSINDICAL NA REPRESENTAÇÃO LEGAL DOS SEUS REPRESENTADOS  
E NA DEFESA DE TODOS OS EMPREGADOS DA CASAN COM A UNIDADE SINDICAL

**FILIE-SE AO SINDICATO DE SUA CATEGORIA**

SAESC - SINTEC/SC - SINDECON/SC - SINCOPOLIS - SINDFAR/SC